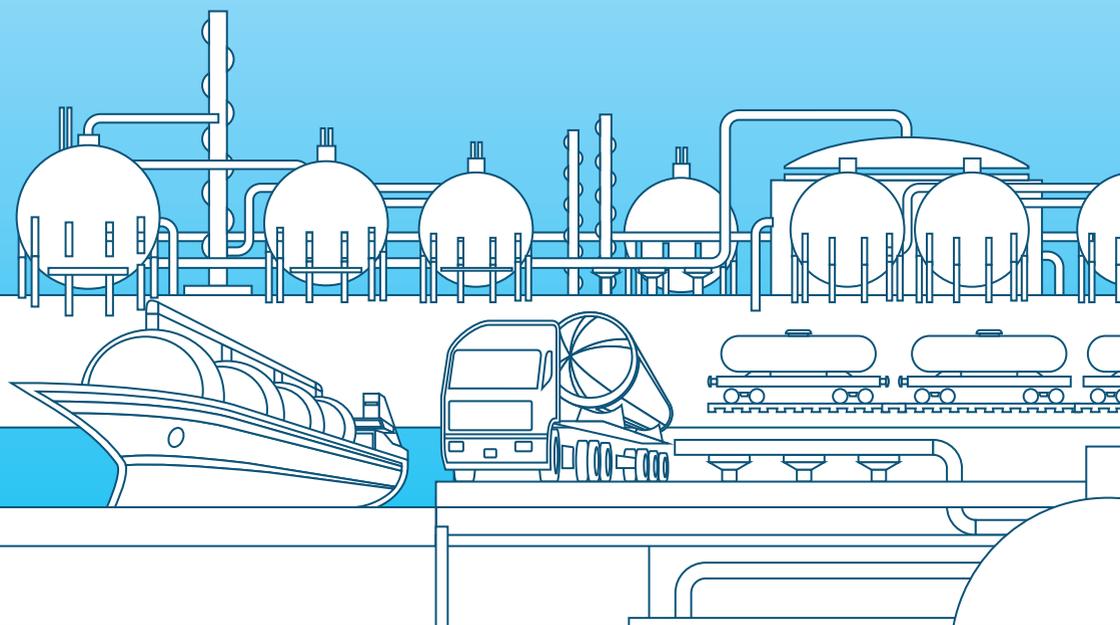


CARTILHA SOBRE O CONSUMIDOR LIVRE



Esta cartilha busca fornecer informações quanto à importância do Consumidor Livre na distribuição de gás canalizado e esclarecer algumas questões sobre a competência legislativa neste tema.

O conteúdo aqui apresentado pretende detalhar os benefícios dos Consumidores Livres para as próprias distribuidoras de gás canalizado e também para o desenvolvimento da indústria de gás natural no Brasil, gerando, conseqüentemente, novos empregos e renda.

O substitutivo ao Projeto de Lei 6.407/13 estabelece novas bases para a comercialização do gás natural, definindo os agentes autorizados a exercê-la: as distribuidoras, os consumidores livres, os produtores, os autoprodutores, os importadores, os autoimportadores e os comercializadores, e atribuindo à Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) o poder de regulamentar tal atividade.



Além disso, a proposta mantém a obrigação do Consumidor Livre de usar a rede de dutos da distribuidora ou, não existindo, de construir o duto para a sua necessidade, contratando a distribuidora para a operação e manutenção.

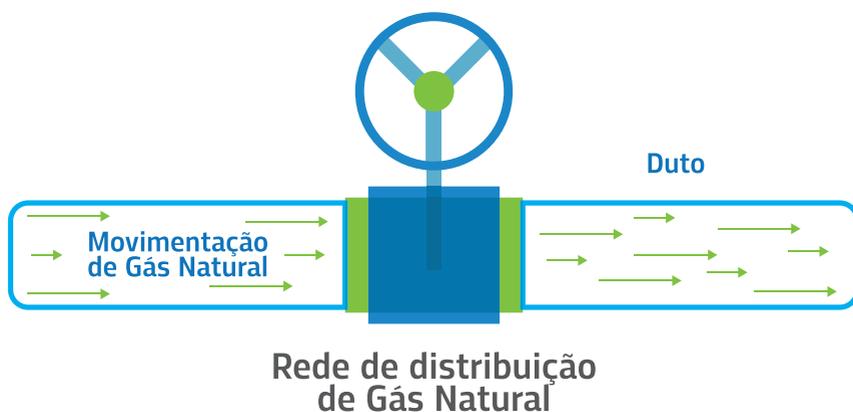
EM SÍNTESE, ESTA CARTILHA APRESENTA
RESPOSTA PARA AS SEGUINTEs QUESTÕES:

O QUE É O SERVIÇO LOCAL DE GÁS NATURAL CANALIZADO?

O serviço local de gás natural canalizado é um serviço público que consiste na construção e operação de uma rede de dutos destinados a levar gás natural até os consumidores finais.

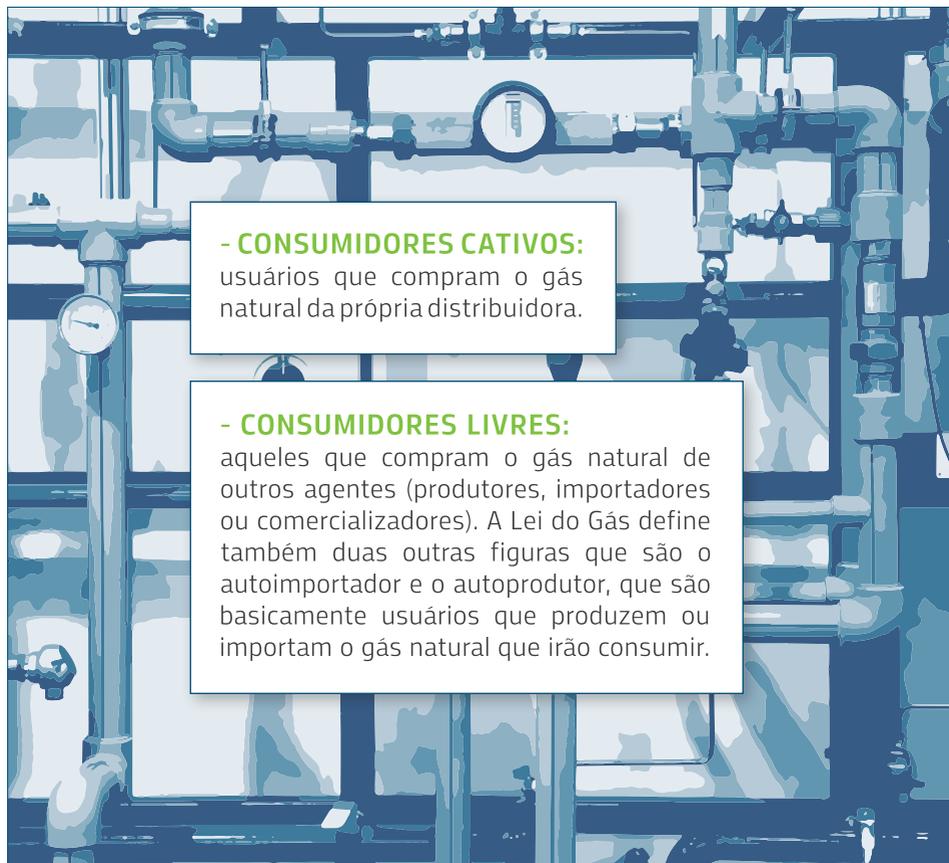
Importante notar que, na prática internacional, essa atividade se caracteriza pela movimentação de gás natural através de dutos, comumente chamada de movimentação – o que não tem relação com a comercialização do gás natural em si, que pode ser realizada pela própria distribuidora ou por outros agentes comercializadores, conforme o caso. Enquanto o serviço local de gás natural canalizado é um monopólio, a comercialização é uma atividade competitiva por natureza, de modo a garantir o melhor preço ao consumidor.

A Constituição atribuiu a responsabilidade do serviço local de gás natural canalizado aos estados, que, por sua vez, delegaram a exploração desse serviço a empresas estatais ou privadas, as chamadas distribuidoras. As tarifas, os direitos e as obrigações da distribuidora são disciplinados por meio de contratos de concessão de serviço público.



O QUE SIGNIFICA O CONSUMIDOR LIVRE DE GÁS NATURAL?

Os usuários do serviço local de gás natural canalizado podem ser classificados em duas categorias no que diz respeito à compra do gás natural.



De acordo com a Lei do Gás, a definição das condições nas quais o Consumidor Livre será autorizado a adquirir o gás natural de outros agentes é competência da legislação estadual. Dessa forma, a figura do Consumidor Livre de gás natural vem sendo tratada de forma não uniforme pelos estados, que utilizam critérios distintos para a habilitação do Consumidor Livre, gerando dificuldades para o desenvolvimento da indústria do gás natural no Brasil.

POR QUE A FIGURA DO CONSUMIDOR LIVRE É IMPORTANTE PARA O MERCADO DE GÁS NATURAL?

As discussões proporcionadas pelo programa Gás para Crescer identificaram um consenso entre os agentes do setor sobre a necessidade de promover maior oferta de gás natural no país a preços competitivos.

Uma das formas de atingir esse objetivo é aumentando a competição no mercado de comercialização de gás natural. Na medida em que os consumidores tiverem mais liberdade para escolher os seus fornecedores de gás natural, será criado um ambiente mais competitivo, incentivando a redução de preços.



Além das vantagens diretas para os consumidores, as propostas do Gás para Crescer também almejam benefícios adicionais para o país, como investimentos em infraestrutura, criação de empregos e aumento de arrecadação de impostos.

COMO A CRIAÇÃO DO CONSUMIDOR LIVRE PODE AUMENTAR O LUCRO DAS DISTRIBUIDORAS?

A tarifa das distribuidoras busca remunerar o investimento feito na construção, operação e manutenção da rede de dutos de distribuição e apenas reembolsar os custos com a compra do gás natural a ser entregue aos consumidores finais. Logo, o lucro das distribuidoras vem do retorno do investimento realizado na rede de dutos e do serviço de movimentação do gás natural prestado. Ou seja, não há qualquer lucro por parte das distribuidoras na comercialização do gás natural.

De fato, na medida em que a liberalização da comercialização do mercado atrair novos agentes e aumentar a competição, a tendência é de ampliação de consumo e maior dinamização do mercado, com benefícios para o consumidor final.

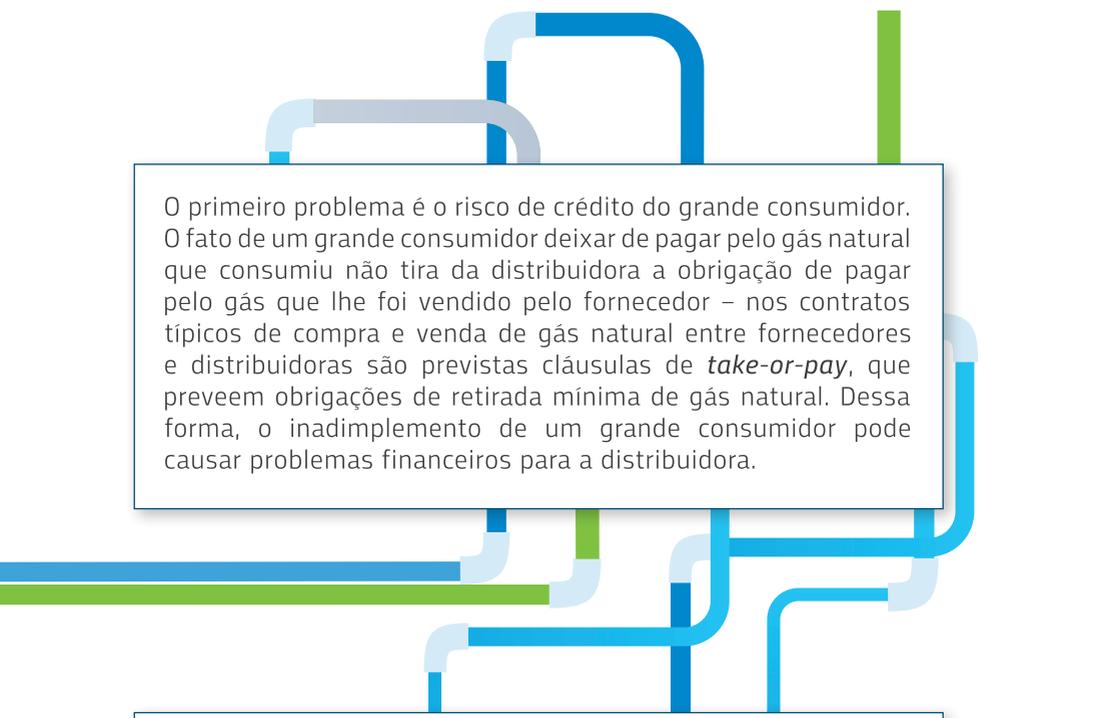
CADEIA DE DISTRIBUIÇÃO DO GÁS



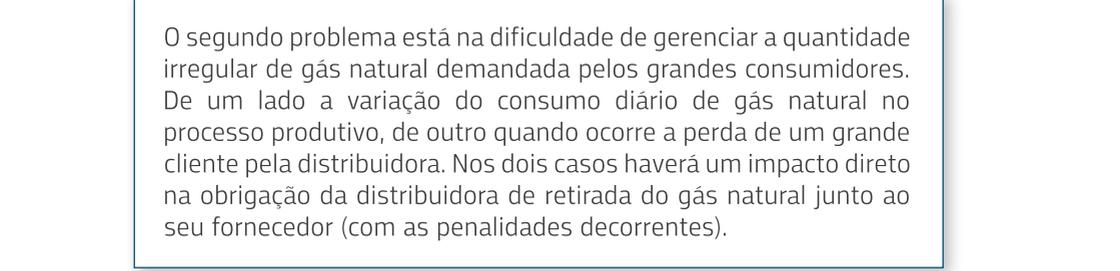
A consequência será o aumento também da demanda pelo serviço de movimentação de gás natural canalizado. Isso exigirá mais investimentos na construção e manutenção de dutos, resultando na geração de novos empregos e no aumento do lucro das distribuidoras, dentro do seu *core business*.

QUAIS OS BENEFÍCIOS DO CONSUMIDOR LIVRE PARA AS DISTRIBUIDORAS?

Os Consumidores Livres são geralmente grandes consumidores de gás natural. Esses consumidores de larga escala podem expor as distribuidoras a diversos problemas perante seus fornecedores de gás natural.



O primeiro problema é o risco de crédito do grande consumidor. O fato de um grande consumidor deixar de pagar pelo gás natural que consumiu não tira da distribuidora a obrigação de pagar pelo gás que lhe foi vendido pelo fornecedor – nos contratos típicos de compra e venda de gás natural entre fornecedores e distribuidoras são previstas cláusulas de *take-or-pay*, que preveem obrigações de retirada mínima de gás natural. Dessa forma, o inadimplemento de um grande consumidor pode causar problemas financeiros para a distribuidora.



O segundo problema está na dificuldade de gerenciar a quantidade irregular de gás natural demandada pelos grandes consumidores. De um lado a variação do consumo diário de gás natural no processo produtivo, de outro quando ocorre a perda de um grande cliente pela distribuidora. Nos dois casos haverá um impacto direto na obrigação da distribuidora de retirada do gás natural junto ao seu fornecedor (com as penalidades decorrentes).

O gerenciamento de casos como esses seriam mais simples se pudessem ser tratados pelo grande consumidor diretamente com os grandes produtores ou comercializadores de gás natural, que têm mais facilidade de gerenciar tais riscos do que as distribuidoras.

QUAL A IMPORTÂNCIA DE REGULAR O CONSUMIDOR LIVRE PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL?

A até hoje não existe um tratamento uniforme para o Consumidor Livre de gás natural em todo o território nacional, o que só seria possível por meio da legislação federal. A ausência de uma norma federal consolidando essa questão gerou tratamentos diferenciados por parte dos estados, que estabelecem termos e condições distintos para qualificação de uma mesma figura – mesmo que vários estados ainda não tenham legislado sobre o tema. Mais uma vez, essa situação gera incerteza e insegurança jurídica para os agentes, prejudicando a liberalização e o desenvolvimento da indústria do gás natural.



Na medida em que o Consumidor Livre passe a ter um tratamento uniforme em todo o território nacional, garantindo a isonomia e maior segurança jurídica, as grandes companhias de comercialização de gás natural serão estimuladas a aumentar sua presença no mercado brasileiro.

A UNIÃO PODE LEGISLAR SOBRE O CONSUMIDOR LIVRE DE GÁS NATURAL?

A competência legislativa da União para tratar do Consumidor Livre de gás natural encontra diversos fundamentos na Constituição.

Primeiro porque trata-se da comercialização de uma forma de energia, cabendo a União a competência para legislar sobre essa matéria, conforme previsto no Art. 22, IV.

Segundo, a liberação ou não de um consumidor para comprar gás natural de qualquer agente tem relação com a comercialização, que não se confunde com o serviço local de gás canalizado da competência estadual – restrita ao serviço de movimentação do gás natural através de dutos até o consumidor final, sem necessariamente englobar a comercialização do gás natural em si.

Com base nisso, é crucial para o desenvolvimento da indústria de gás natural que exista um tratamento uniforme desse tema em todo o território nacional. Esse vem a ser exatamente o principal critério para definir quando a União pode estabelecer uma norma geral aplicável a todos os estados, de modo a garantir a isonomia, economicidade e o interesse público.

NESSE CASO, HÁ INVASÃO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ESTADUAL?

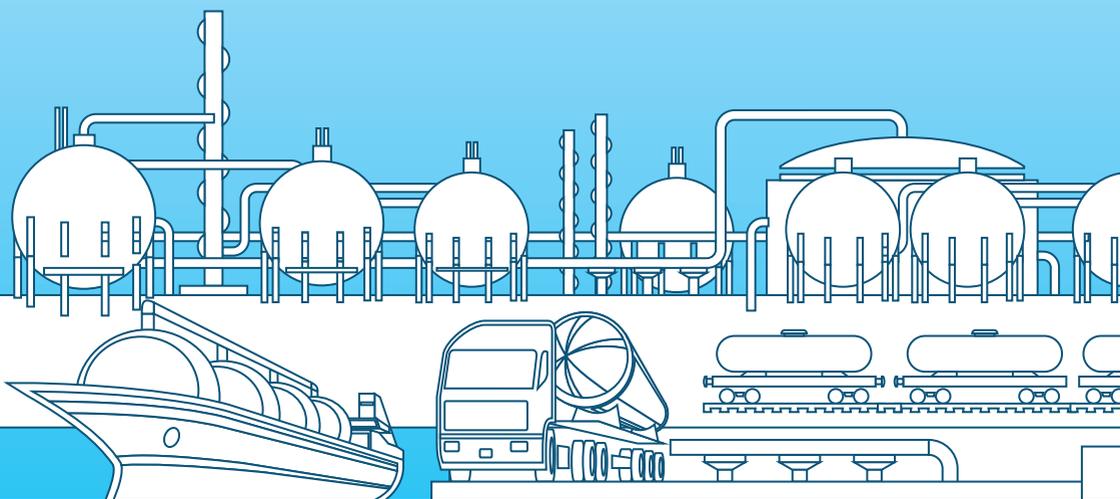
Como explicado anteriormente, a competência atribuída aos estados se refere ao serviço de movimentação de gás natural através de dutos até o consumidor final e não à comercialização do gás natural em si.



Portanto, apesar da atual tentativa de segmentos da indústria de gás natural de conferir interpretação ampla aos serviços locais de gás natural canalizado previsto na Constituição Brasileira – incluindo tanto a movimentação quanto a comercialização –, não se pode, por lei federal ou estadual, criar monopólio que não esteja previsto expressamente pela Constituição, sob pena de ferir princípios constitucionais basilares que se sobrepõem à matéria, notadamente a livre iniciativa e a livre concorrência.

Desse modo, na ausência de dispositivo constitucional expresso atribuindo aos estados o monopólio sobre a comercialização local, a venda do gás natural não pode ser incluída nos serviços prestados exclusivamente pelas distribuidoras, mas somente o serviço de movimentação e entrega do gás natural efetivamente prestado pelos dutos de distribuição aos consumidores finais.

Logo, a regulação da comercialização do gás natural por lei federal não invade a competência estadual.



IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis
Av. Almirante Barroso, 52 - 21º e 26º andares - Centro | RJ
Tel.: 55 (21) 2112-9000 | ibp.org.br